



**DECISÃO**

Processo: 05050000118/18

Requerente: Bom Pastor Imobiliária Ltda

Município: Visconde do Rio Branco

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico       Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.       Parcialmente procedente.       Improcedente.

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Ubá, 28 abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Felix Iasbik**

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Masp.: 1.020.687-8